





# PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1322/2024 ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ZONA URBANA LOCALIZADO NO LOTE 15. **OUADRA** 04, LOTEAMENTO MORADA DO RIO CORDA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1322/2024, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL ZONA URBANA LOCALIZADO NO LOTE 15, QUADRA 04, LOTEAMENTO MORADA DO RIO CORDA, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 74, V, da Lei n.º 14.133/21.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação controle contábil.

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17 indipa







das subvenções e renúncias de receitas", bem como "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

# II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 141/2023:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 1322/2024;
- Documento de Formalização de Demanda DFD;
- Portaria da Secretária;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Documentos do imóvel:
- Documentos do locador;
- Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos imobiliários
- Certidão Negativa Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Emily Control of the Colors

3 1 1 1 2 2 2 2 1 1 y of soil a early emilion patern y by are the second 1 1 1 1 1 1 1 1 er dage, dage profession to a section of the secti The Constitution of the special production is a superior of the contract of the section of the s







- Certidão de Ações Cíveis e Penais;
- Comprovante de residência;
- Laudo técnico de avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- Justificativa conta de água;
- Justificativa Comprovantes de energia;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em R\$ 3.100,00 (três mil e cem ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Termo de Referência;
- Despacho Coordenadora de Receitas e Despesas autorizando o processo;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Portaria 353/2023 Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da inexigibilidade de licitação;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos.

#### II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica emitido sobre tal procedimento.

A inexigibilidade da licitação possui regramento específico, tipificado na Lei no 14.133/21, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o 14.133/21, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação.

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MARIO E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17







art. 74, V, da referida lei:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Menciona-se ainda que o § 5°, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.







## III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, solicito a Juntada do comprovante de Ligação nova, feito isso declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, encaminho os autos para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 29 de maio de 2024.

Emilly Danielly Gomes Araújo Controkdera Geral Municipal Portaria nº 02/2024

Emilly Danielly Gomes Araújo Controladora Geral Municipal Portaria nº 02/2024

Rua Isaac Martins, n° 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA E-mail: contralodoriabdc2021@gmail.com CNPJ: 06.769.798/0001-17